

RESOLUÇÃO Nº 123/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Redefinição dos programas que terão prazo limite para a apresentação junto ao SESCOOP/SC, das prestações de contas relativas ao Ano Orçamentário.

O Presidente do Conselho Administrativo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2020,

Considerando a necessidade de adequação de seus normativos a prática relacionada aos programas que sejam desenvolvidos de maneira descentralizada,

RESOLVEU

Art. 1º. As cooperativas conveniadas e integrantes do Orçamento Anual do SESCOOP/SC que desejarem receber os reembolsos referentes ao Programa Atividades Delegadas, em todas as suas modalidades, e do Programa PDGC, relativo ao ano orçamentário em exercício, deverão encaminhar ao SESCOOP/SC até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da execução orçamentária, as prestações de contas relativas a estes programas.

Parágrafo único. O prazo estipulado para recebimento das prestações de contas relativo ao ano orçamentário em exercício não excluirá, quando for o caso, a aplicação de multa prevista na Portaria nº 91, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º. As prestações de contas recebidas pelo SESCOOP/SC fora do prazo previsto no artigo anterior, ou recebidas dentro do prazo definido sem documentação completa, não serão reembolsadas.

Parágrafo único. As prestações de contas não reembolsadas pelo SESCOOP/SC serão devolvidas às cooperativas, não sendo possível sua reapresentação.

Art. 3º. O prazo estipulado no art. 1º da presente não se aplica aos programas Auxílio Educação e Aprendiz Cooperativo.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando a Portaria nº 93, de 18 de setembro de 2017.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Vicente Suzin
Presidente